



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000492

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano 6

Dispensa

## CONTRATO Nº 023/2021

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).**

**CONTRATANTE:** CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, inscrito no CNPJ: 05.441.603/0001-42, com endereço na RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 290, TERREO, MALVINAS, MUCURI, BA – CEP 45930-000 neste ato representado pelo Sr. JOCELIO OLIVEIRA BRITO, portador do CPF nº 428.434.055-72

**CONTRATADA:** OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor de negócio, matrícula 33.2860, **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, casada, Administradora - matrícula 260025317, portadora da identidade nº 0979322480, expedida pela SSP/BA, e inscrita no CPF sob nº 027.722.015-70 e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA, CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições dessa Contratação Direta.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviço de internet de link dados para **10MB** com fornecimento de MODEM ROUTER. Velocidade sujeita ao estudo de viabilidade técnica e vistoria in loco.

- **RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 290, TERREO, MALVINAS, MUCURI, BA – CEP 45930-000**

### CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, **Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;**

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 25.164,00 (VINTE E CINCO MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS)**, sendo o valor mensal do circuito de **R\$ 699,00** (seiscentos e noventa e nove reais) já incluso **MODEM TOUTER** a taxa de instalação do circuito de **R\$ 599,00** (quinhentos e noventa e nove reais) . As taxas de instalação são pagas em 1 parcela.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000492

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano 6

SERVIÇO	VALOR MENSAL	QTDD ACESSOS	TOTAL MENSAL	QTDD MESES	TOTAL CONTRATO	TAXA DE INSTALAÇÃO
IP CONNECT 10MB	R\$ 699,00	01	R\$ 699,00	36	R\$ 25.164,00	R\$ 599,00

#### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

#### CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

#### **Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- Prestar os seguintes serviços por circuito:  
A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando ao Contratante quando da necessidade de interrupções técnicas, conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para ambas concedendo garantia total de banda contratada com redundância;
- Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



no processo de contratação;

e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

#### **CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA**

A vigência do presente contrato será de trinta e seis meses prorrogável em até sessenta meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Santa Tereza de Goiás pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza de Goiás, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000492

Estado da Bahia - quinta-feira, 18 de março de 2021

Ano 6

MUCURI, 16 DE MARÇO DE 2021

PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
NOME: JOCELIO OLIVEIRA BRITO  
CPF: 428.434.055-72

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
NOME: ANNA KARINE DA SILVA NOSSA  
CPF: 960.569.165-53

\_\_\_\_\_  
NOME: GUSTAVO GIRALDES BETTONI  
CPF: 003.773.439-35

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
MARCOS JOSÉ KOCH DE MATOS  
CPF: 395.618.795-49

\_\_\_\_\_  
REGINALDO FLORIANO SANTOS  
CPF: 006.294.355-37



## Câmara Municipal de Mucuri Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Contratada: CARFER-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME – Objeto: Serviços de jardinagem, Poda, Adubação e aplicação de herbicidas no gramado da Câmara Municipal de Mucuri – Valor global: R\$8.500,00 – Amparo Legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Data: 12/03/2021 – Processo Administrativo nº 024/2021 - Dispensa nº 017/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CNPJ: 05.441.603/0001-42

RESUMO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 022/2021

Contratada: CARFER-MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA-ME – Objeto: Serviços de jardinagem, Poda, Adubação e aplicação de herbicidas no gramado da Câmara Municipal de Mucuri – Valor global: R\$8.500,00 – Vigência: ASSINATURA DO CONTRATO A 31/12/2021 - Data do Contrato: 12/03/2021 – JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO - Presidente.